



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22
DE 16 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre o gerenciamento de acesso, circulação e permanência de pessoas no edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe) e art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para aumento da segurança no trabalho dos membros da administração superior e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com o propósito de garantir a incolumidade de seus integrantes e instalações, pode restringir o acesso de pessoas em seu edifício-sede;

CONSIDERANDO que a vinculação de acesso às dependências do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe às normas de segurança e sua exigência não configura preconceito ou discriminação a pessoas, entidades ou segmentos da sociedade; ao contrário, garante adequado nível de segurança aos seus membros, servidores e às pessoas que nelas circulem ou permaneçam;

CONSIDERANDO que a segurança de áreas e instalações constitui-se na adoção de medidas orientadas para proteger o espaço físico sob a responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, incluindo locais em que se realizem atividades de interesse institucionais, com a finalidade de salvaguardá-las;

CONSIDERANDO que, dentre as medidas necessárias para a segurança de áreas e instalações, o controle de seu acesso destaca-se como um sistema indispensável para resguardar a segurança patrimonial e a incolumidade física de todos aqueles que nelas adentrem e permaneçam,

RESOLVE:



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22
DE 16 DE MAIO DE 2017**

Art. 1º O ingresso, a circulação, a permanência e a saída de pessoas do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe sujeitar-se-ão às normas dispostas no presente Ato.

Art. 2º O sistema de gerenciamento de acesso de pessoas ao edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe abrange a identificação, o cadastro, os registros de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso dos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

- I - crachás ou cartões de identificação pessoal;
- II - catracas;
- III - leitor biométrico;
- IV - outros dispositivos aplicáveis ao controle de acesso de que trata este

Ato.

Parágrafo único. Para os fins deste Ato, considera-se:

- a) público interno: membros, servidores, estagiários, menores aprendizes e terceirizados que atuem nas instalações e dependências do edifício-sede do TCE/SE;
- b) público externo: pessoas não incluídas na alínea anterior, inclusive advogados e profissionais de imprensa;
- c) triagem: ato de entrevistar, orientar e distribuir as demandas geradas pelo público externo, direcionando-o para os setores competentes;
- d) identificação: ato de verificar dados e/ou informações concernentes à identificação da pessoa interessada em ingressar nas instalações e dependências do edifício-sede;
- e) cadastro: ato de efetuar o registro em dispositivo próprio dos dados e/ou informações referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas instalações e dependências do edifício-sede;
- f) inspeção de segurança: realização de procedimentos destinados à revista de pessoas, cargas ou volumes, a fim de identificar a existência de objetos



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22
DE 16 DE MAIO DE 2017**

que possam colocar em risco a integridade física das pessoas ou o patrimônio destas e do TCE/SE.

Art. 3º Para o público externo, o edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe funcionará nos dias úteis, das 7h às 13h, observadas as exceções definidas em atos próprios.

§1º O público externo deverá realizar o cadastro na recepção do edifício-sede do TCE/SE, apresentando documento de identidade legalmente válido que contenha foto e/ou carteira funcional, registro fotográfico (a ser realizado no momento do cadastro) e a entrega de crachás ou outro instrumento que o distinga dos membros e servidores da Casa.

§2º O cadastro deverá ser realizado uma única vez, salvo eventual instabilidade momentânea do sistema que o impeça.

Art. 4º A entrada no edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe fora do horário de expediente somente será permitida por necessidade do serviço e mediante autorização prévia.

§1º A autorização de que trata este artigo será concedida pelo responsável do setor a que for direcionado o público externo.

§2º Na ausência de responsável pelo setor a que for direcionado o público externo, a autorização poderá ser concedida pela Assessoria Militar.

§3º O disposto neste artigo não se aplica aos membros da administração superior, diretores, representantes de gabinete da administração superior e representantes das Coordenadorias de Controle e Inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, cujas entradas e saídas serão acompanhadas pela Assessoria Militar.

§4º Até o início da vigência deste ato, cada gabinete da administração superior e Coordenadoria de Controle e Inspeção designará um de seus integrantes para efeito do parágrafo anterior, comunicando a indicação à Diretoria Administrativa e Financeira.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22
DE 16 DE MAIO DE 2017

Art. 5º A Assessoria Militar será responsável pela vigilância ostensiva nas dependências do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Havendo necessidade comprovada de funcionamento de qualquer setor após as 18 horas, deverá ser comunicado à Assessoria Militar ou ao vigilante a previsão do horário de término de suas atividades.

Art. 6º Manter-se-á o controle das pessoas que transitam no prédio por meio do uso de cartão de identificação, observado o seguinte:

I – a entrada de pessoas será feita exclusivamente pelas catracas, excepcionando-se os membros da administração superior do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, as pessoas com deficiências e/ou com mobilidade reduzida e integrantes da Assessoria Militar, sendo facultada às demais descritas no §3º do art. 4º deste Ato;

II – o acesso pelas garagens é exclusivo aos membros da administração superior do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aos Diretores, à Assessoria Militar e aos veículos oficiais, devendo as entradas e saídas destes últimos serem registradas em controle específico;

III – excepcionalmente, será permitido o acesso de veículos de prestadores de serviço à garagem, desde que autorizado pela Assessoria Militar ou pela Diretoria Administrativa e Financeira, os quais deverão permanecer no local apenas durante o tempo necessário para a carga ou descarga, sob a supervisão de um servidor designado pela Assessoria Militar;

IV – somente mediante a apresentação de documento de identidade oficial com validade em todo território nacional, o público externo será identificado e cadastrado na entrada dos edifícios-sede e terá seu acesso previamente comunicado ao setor/órgão ao qual se destina;

V – as autoridades locais terão acesso liberado mediante solicitação do setor a que se destina ou através da apresentação de identificação funcional válida, devendo, em todo caso, portar crachá;



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22
DE 16 DE MAIO DE 2017**

VI – cargas ou volumes, tais como sacolas, malas, pacotes ou bolsas portados por qualquer das pessoas mencionadas no art. 2º deste Ato, estarão sujeitos à inspeção de segurança, tanto no momento do ingresso nas dependências e instalações do TCE/SE quanto na saída.

Art. 7º O uso de crachá de identificação é obrigatório a todos aqueles que transitarem no edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, salvo aos integrantes da administração superior e aos da Assessoria Militar, estes últimos regidos por regramento próprio.

§1º O crachá deverá ser utilizado de forma visível, acima da linha da cintura do vestuário.

§2º O uso e a guarda dos crachás são de inteira responsabilidade de seus portadores, que responderão por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

§3º O crachá é personalíssimo, sendo vedado o seu uso para liberação de acesso ou saída de terceiro, servidor ou não.

Art. 8º São vedados o ingresso e a permanência nas dependências e instalações do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe de pessoa que:

I - venha a praticar comércio e propaganda em qualquer de suas formas, angariar donativos e congêneres, ou entregar folhetos, impressos, material publicitário ou correspondências, sem a prévia autorização da Diretoria Administrativa e Financeira;

II - venha a prestar serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou a convênio firmado pelo TCE/SE;

III - porte arma de qualquer natureza, ressalvado as devidamente autorizadas pela Assessoria Militar;

IV - esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo aquela com deficiência visual que necessite da assistência de cão-guia;



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22
DE 16 DE MAIO DE 2017

V - seja identificada como possível ameaça à incolumidade física dos integrantes da Instituição.

Parágrafo único. Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão o seu acesso restrito à portaria do edifício-sede, salvo quando autorizados pelo requisitante e com o conhecimento da Assessoria Militar, devendo em todo caso ser identificado e portar crachá.

Art. 9º Nenhum volume, objeto ou bem móvel de propriedade do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe poderá ser retirado do edifício-sede sem que seu portador esteja munido de autorização específica, que será emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira, através do Setor de Patrimônio.

§1º A autorização de saída deverá ser entregue na portaria no momento da retirada do bem, ocasião em que o documento terá sua autenticidade examinada e, posteriormente, será arquivado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos equipamentos portáteis do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe de uso individual que estejam sob a responsabilidade de membros da administração superior ou servidores.

Art. 10. Poderão transitar no edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, portando armas de fogo, desde que estejam em serviço e previamente identificados, os profissionais da Assessoria Militar e os profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores.

§1º Aqueles que não se enquadrarem nas hipóteses do *caput* deste artigo mas, em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente, portarem arma de fogo, deverão deixá-la sob a responsabilidade da Assessoria Militar enquanto permanecerem nas dependências e instalações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

§2º A arma será acondicionada em local específico até sua retirada pelo portador mediante devolução da cautela recebida no ato da entrega.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22
DE 16 DE MAIO DE 2017**

Art. 11. Os profissionais da imprensa em serviço terão acesso às dependências e instalações do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe mediante controle e autorização da Diretoria de Comunicação e Mídias, devendo em todo caso ser identificado e portar crachá.

Art. 12. As informações e os registros de acesso do sistema de gerenciamento de acesso de pessoas ao edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe são de caráter reservado e somente serão liberados mediante autorização da Presidência.

Art. 13. Desfeito o vínculo do membro ou servidor com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Assessoria Militar adotarão as providências necessárias para fins de gerenciamento do acesso às suas dependências e instalações.

Art. 14. A administração do sistema de gerenciamento do acesso de pessoas ao edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe será realizada pela Diretoria Administrativa e Financeira, com o apoio da Assessoria Militar.

Parágrafo único. Nos casos em que a situação exigir, o acesso a determinadas áreas poderá ser restringido por razões de segurança ou sigilo.

Art. 15. O descumprimento reiterado às disposições deste Ato sujeitará o infrator à responsabilidade disciplinar, criminal e cível.

Art. 16. O art. 20 do Ato da Presidência nº 26, de 28 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Os diretores, os representantes de gabinete da administração superior e os representantes das Coordenadorias de Controle e Inspeção poderão ter o registro de ponto atestado diretamente pelo membro da Administração Superior, mediante comunicação interna encaminhada à



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22
DE 16 DE MAIO DE 2017**

Coordenadoria de Gestão de Pessoas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao trabalhado.

§1º *Para efeito deste artigo, cada gabinete da administração superior (Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público Especial) e Coordenadoria de Controle e Inspeção designará um de seus integrantes, comunicando a indicação à Diretoria Administrativa e Financeira.*

§2º *Será de responsabilidade do membro da administração superior indicar eventuais ausências não amparadas em lei ou não abonadas, bem como atrasos superiores a 15 (quinze) minutos dos servidores, sob pena de suspensão do pagamento até que tal informação seja prestada.*

Art. 17. O procedimento de segurança regulamentado neste Ato não se confunde com a sistemática de controle de ponto instituída pelo Ato da Presidência nº 26, de 28 de julho de 2016, devendo o servidor diariamente registrar seu ponto biométrico, ressalvadas as hipóteses previstas neste normativo.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, com o apoio, se necessário, da Diretoria Administrativa e Financeira e da Assessoria Militar.

Art. 19. Este ato entra em vigor em 01 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, Sala da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em 16 de maio de 2017.


CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Conselheiro Presidente

**Republicado por incorreção do Diário Oficial Eletrônico do TCE/SE, Ed. 1190, terça-feira, 16 de maio de 2017.*